REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2043 DO CONSELHO

de 24 de outubro de 2022

que dá execução ao Regulamento (UE) 2015/1755 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/1755 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi ([1]), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 1 de outubro de 2015, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2015/1755.

(2) Com base na reapreciação pelo Conselho, deverão ser retiradas três pessoas da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas, constante do anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755.

(3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de outubro de 2022.

Pelo Conselho
A Presidente
A. HUBÁČKOVÁ

([1]) JO L 257 de 2.10.2015, p. 1.

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 (Lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos referidos no artigo 2.º), são suprimidas as seguintes entradas:

— entrada 1 (Godefroid BIZIMANA),

— entrada 2 (Gervais NDIRAKOBUCA, também conhecido por NDAKUGARIKA),

— entrada 4 (Léonard NGENDAKUMANA).